



DECRETO N° 198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere artigo 95, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento das normas estabelecidas na lei complementar 101/2000, quanto a responsabilidade fiscal, bem como as normas da lei 4.320/1964;

CONSIDERANDO as determinações da Instrução Normativa TCEMG nº 04/2017, com redação dada pela Instrução Normativa nº 02/2025, que disciplina a prestação de contas anual do Município; e a necessidade de disciplinar e coordenar as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual, nos termos de mencionada Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 4.320, de 1964, estabelece no art. 96, que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais de que cada conta seja inventariada por comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos que detenham conhecimento técnico específico;

CONSIDERANDO que as regras e procedimentos devem ser adotados pelos segmentos administrativos, com vista ao encerramento do exercício, de forma a atender as normas da lei 4.320/1964, LC 101/2000, bem como avaliação dos registros contábeis necessários para o fiel cumprimento das determinações da Instrução Normativa TCEMG 04/2017, e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;



DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, ficam definidos os procedimentos preparatórios, conforme normas legais e regulamentares aplicáveis com as seguintes datas-limite que também estarão constantes no anexo deste Decreto.

- I. Até o dia 12 de novembro de 2025 para conceder adiantamentos financeiros;
- II. Até o dia 16 de dezembro de 2025 para recolhimento de saldo não aplicado de adiantamento;
- III. Até o dia 17 de dezembro de 2025 para protocolo, nos setores responsáveis, das respectivas prestações de contas dos adiantamentos recebidos;
- IV. Até o dia 12 de dezembro de 2025, último dia para a movimentação de material nos almoxarifados, exceto nos almoxarifados de medicamentos e materiais médicos hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Até o dia 12 de dezembro de 2025 para emissão de Autorização de Empenho (AE);
- VI. Até o dia 12 de dezembro de 2025 para emissão de empenhos (NE) e/ou pré-empenhos destinados a Liquidação de Despesa;
- VII. Até o dia 19 de dezembro de 2025 para pagamento de despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- VIII. Até o dia 16 de dezembro de 2025 para emissão de Ordens de Fornecimento (AF) e/ou de Serviços com recursos próprios;
- IX. Até o dia 16 de dezembro de 2025, último dia para emissão de Ordens de Fornecimento (AF) e/ou Serviços para recursos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado;
- X. Até o dia 16 de janeiro de 2026 para encaminhar à Controladoria Interna do Município relatório com as metas fiscais realizadas em relação às fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, em cumprimento ao Art. 11 da Instrução Normativa 08/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG.



§ 1º A partir das datas definidas no anexo deste Decreto, a administração municipal, não poderá assumir compromissos para execução no exercício vigente.

§ 2º Como exceção às disposições deste artigo, poderão ser autorizadas, em caráter excepcional, a realização de despesas e a emissão de empenhos após as datas-limites nele estabelecidas, desde que precedidas de requerimento formal, devidamente motivado e instruído com justificativa que demonstre a necessidade e a urgência do ato, o qual será submetido à apreciação e deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 2º Os agentes e as unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, deverão adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações, e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

§ 3º Compete ao Responsável pela Contabilidade, ou responsável equivalente, a obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 4º Compete ainda ao Responsável pela Contabilidade ou responsável equivalente, a conferência dos dados, dos relatórios emitidos pelo SICOM/PCA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, confrontando-os com os registros do Sistema Contábil do Município.



§ 5º Compete ainda ao Responsável pela Contabilidade ou responsável equivalente, a conferência dos dados, dos relatórios emitidos pelo SICONFI – Secretaria do Tesouro Nacional como RGF (Relatório de Gestão Fiscal), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentaria) e DCA (Declaração da Contas Anuais).

§ 6º As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual (DCASP).

Art. 3º As Secretárias e demais unidades gestoras terão até o dia 25 de novembro 2025, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos e/ou pré-empenhos passíveis de cancelamento.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho e/ou pré-empenho estejam finalizadas até o dia 26 de novembro de 2025.

Art. 4º Os empenhos a serem escritos em restos a pagar deverão ser previamente analisados pelos responsáveis pela execução orçamentária e financeira das respectivas Secretarias Municipais, devendo ser formalmente justificados à Secretaria de Fazenda, para que, em conjunto, procedam à devida deliberação quanto à sua inscrição.

Art. 5º O Departamento de Arrecadação deverá manter classificada, rigorosa e diariamente, todas as receitas arrecadadas do dia anterior.

Art. 6º A Tesouraria deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o último movimento de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2025, até o dia 09 de janeiro de 2026.

Art. 7º O Departamento de Arrecadação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2025, até o dia 15 de janeiro de 2026.



Art. 8º A Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2025, bem como a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2026, até o dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 9º Deverá ser constituída comissão para, relativamente ao exercício de 2025, promover os seguintes inventários:

- I. Físico e Financeiro dos valores em Tesouraria;
- II. Físico e Financeiro dos valores dos Materiais em Almoxarifado;
- III. Físico e Financeiro dos valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e recebidos em Cessão, inclusive imóveis;
- IV. Físico e Financeiro dos valores do Passivo Circulante e não Circulante;
- V. Inventário Físico e Financeiro dos valores das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º O inventário geral com o levantamento dos valores existentes em tesouraria ao final do exercício de 2025, realizado pelas comissões inventariantes, deverá ser encaminhado à Contabilidade e à Controladoria Interna do Município, até o dia 15 de janeiro de 2026.

Art. 10. Compete aos Secretários Municipais de Administração, Fazenda e Saúde, instituírem, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, Comissões Especiais indicadas no Art. 9º, para promover o levantamento completo dos inventários financeiros dos valores em tesouraria, observados a segregação de funções, por servidor público efetivo ou de ocupante de cargo em comissão.

Art. 11. Os bens móveis, imóveis e dos almoxarifados geral e setoriais, deverão ser inventariados, por Comissão Especial Inventariante designada pela Secretaria Municipal de Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa Conjunta nº 004/2021.



§ 1º Os servidores designados como responsáveis por bens móveis dos respectivos órgãos e unidades da Administração Pública Municipal, deverão encaminhar até o dia 15 de dezembro de 2025 à Comissão Especial Inventariante os inventários de seus respectivos setores.

§ 2º O inventário geral realizado pela Comissão Especial Inventariante deverá ser encaminhado à Contabilidade e à Controladoria Interna do Município, até o dia 15 de janeiro de 2025.

Art. 12. A Câmara Municipal de Brumadinho deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2026, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referentes ao mês de dezembro de 2025, o Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos referente ao exercício de 2025, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

Art. 13. A Empresa Brumadinho Ativos S/A deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/Departamento de Contabilidade, até o dia 15 de janeiro de 2026, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referentes ao mês de dezembro de 2025, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

Art. 14. Compete à Controladoria Interna do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº. 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão encaminhar, de forma tempestiva e completa, todas as informações e documentos solicitados pela Controladoria Interna do Município, necessários à elaboração do relatório de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições deste Decreto.



Art. 15. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à Controladoria Interna do Município e ao setor de Contabilidade, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Art. 16. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto e Anexo Único implicará na responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, dos Secretários Municipais, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente, do Tesoureiro e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 17. As Notas de Empenho com saldos remanescentes ao final do exercício deverão ser devidamente justificadas se serão inscritas em restos a pagar, caso contrário, deverão ser anuladas imediatamente pela Secretaria de Fazenda.

Art. 18. Sob a ótica de prestação de contas, deve ser observadas e avaliadas as informações exigidas no Anexo da Instrução Normativa TCEMG 04/2017, quais sejam:

- I. As que fazem parte do escopo de análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
 - a. aplicação mínima de 25% de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino;
 - b. aplicação mínima de 15% de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
 - c. cumprimento do limite de repasses para o Poder Legislativo;
 - d. cumprimento do limite de despesas com pessoal;
 - e. cumprimento dos limites de 10% estabelecido no § 3º, art. 25, recursos do FUNDEB que podem ser utilizados no exercício subsequente; e 70% com remuneração de profissionais da educação básica, conforme art. 26, ambos da lei 14.113/2020; e,
 - f. cumprimento dos limites autorizados em leis municipais, para abertura de créditos adicionais.



- II. Deverão ser avaliadas ainda, as seguintes situações referentes aos cumprimentos legais:
- avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária anual;
 - avaliação da inscrição de restos a pagar, na relação com as disponibilidades existentes;
 - aplicação dos recursos originados de alienação de bens;
 - avaliação das prestações de contas das entidades beneficiárias de recursos do Município;

Art. 19. O Anexo Único deste Decreto sintetiza os procedimentos, prazos estabelecidos e seus responsáveis.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 24 de outubro de 2025.

A blue ink signature of Gabriel Augusto Parreiras, followed by a blue checkmark.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal

176621652025



REQUERIMENTO
Nº 000817/2025



CORPO LEGISLATIVO

08/11/2025

13:22 "Decreto sobre o encerramento do exercício financeiro de 2025 nos órgãos e entidades da administração pública municipal"

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM: 05 / 11 /2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13
RESPONSÁVEL



DECRETO N° 198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

Procedimentos e prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2025.

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Publicação da nomeação da Comissão Especial Inventariante.	Secretarias Municipais de Administração, Fazenda e Saúde.	05/11/2025
Concessão de Adiantamentos.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	12/11/2025
Encaminhamento do inventário físico dos bens móveis dos órgãos e/ou setores à Comissão Especial Inventariante.	Todos os responsáveis designados pelos órgãos e unidades do Art.1º.	15/12/2025
Disponibilização dos saldos de empenhos e/ou pré-empenho passíveis de cancelamento.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	25/11/2025
Emissão de Notas de Empenho/ou pré-empenho.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	12/12/2025
Recolhimento de saldo não aplicado de adiantamento.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	16/12/2025
Prestação de Contas de Adiantamento.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	17/12/2025
Emissão de ordens de fornecimento e/ou serviços.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	16/12/2025
Movimentação de material nos Almoxarifados.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	12/12/2025
Anulações de empenhos ou saldos de empenhos considerados insubsistentes.	Secretaria Municipal de Fazenda	25/11/2025
Pagamento de despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	19/12/2025
Emissão de ordens de fornecimento e/ou serviços recursos vinculados a verbas de convênios.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	16/12/2025



Encaminhar à Contabilidade e Controladoria Interna os inventários gerais financeiros, patrimoniais e de almoxarifado.	Comissões Especiais Inventariantes.	15/01/2026
Encaminhamento à Contabilidade dos pagamentos realizados no mês de dezembro de 2025.	Tesouraria Geral e Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde	09/01/2026
Encaminhar à Contabilidade relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2025.	Departamento de Arrecadação.	15/01/2026
Encaminhar à contabilidade relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2025, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2025.	Procuradoria Geral do Município.	15/01/2026
Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda Balancete Mensal, Demonstrativo da Execução da Despesa, Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos do exercício de 2025, Demonstrativo do Inventário dos Bens Patrimoniais e a Relação dos Bens Adquiridos no exercício de 2025.	Câmara Municipal de Brumadinho.	15/01/2026
Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda Balancete Mensal, Demonstrativo da Execução da Despesa, Demonstrativo do Inventário dos Bens Patrimoniais e a Relação dos Bens Adquiridos no exercício de 2025.	Brumadinho Ativos S/A	15/01/2026
Conciliação das contas patrimoniais.	Contabilidade ou responsável equivalente.	16/01/2026
Encaminhamento à Controladoria Interna do Relatório de Metas Fiscais.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	16/01/2026